



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO

PAE nº: 38.008/2023

Documento de Formalização da Demanda

1 Identificação da Demanda

1.1 Título

Agência de Integração de Estudantes para o Programa de Estágio do TRE-SC, conforme Resolução TRE-SC n. 7.883, de 12 de junho de 2013.

1.2 Unidade Demandante

Unidade	CP - Coordenadoria de Pessoal	Data	29/11/2023
Responsável pela demanda	Rodrigo Mendes dos Santos		

1.3 Vinculação ao Plano Anual de Contratações

Item do plano: 44 - Estagiários

1.4 Valor Estimado

R\$1.815.840,00

2 Contexto

2.1 Motivação

O TRE-SC possui Programa de Estágio para Estudantes regulamentado pela Resolução TRE-SC n. 7.883/2013. O estágio destina-se a estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva em cursos vinculados ao ensino público ou particular, profissionalizantes ou não, de nível médio e/ou superior legalmente reconhecidos, cujas áreas de conhecimento estejam diretamente relacionadas com as atividades, programas, planos e projetos desenvolvidos pelo Tribunal.

2.2 Resultados Esperados

Recrutamento, contratação, acompanhamento das atividades dos estudantes, incluindo a retribuição, visando garantir a continuidade do Programa de Estágio do TRE-SC, conforme prevê a Resolução TRE-SC n. 7.883/2013.

2.3 Alinhamento Estratégico

A contratação também está alinhada ao Planejamento Estratégico da Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP) do TRE-SC, aprovado pela Portaria TRE-SC/P n. 7/2018, em especial ao

objetivos “OE5 – Aperfeiçoamento da seleção, do ingresso, do egresso e da adequação da força de trabalho”, que busca promover a adequação de pessoal no que tange ao quantitativo, composição, satisfação e perfil desejado para atender as demandas de pessoal nos processos de trabalho.

2.4 Qual a expectativa de tempo de utilização ou validade do objeto a ser contratado?

Menos de 1 ano De 1 a 3 anos Mais de 3 anos

2.5 Unidades que farão uso da demanda ou serão beneficiadas

1 unidade 2 unidades 3 unidades Mais de 3 unidades

3 Integrante Demandante na Equipe de Planejamento da Contratação

Nome do Servidor (titular)	Rodrigo Mendes dos Santos
Telefone	3821
E-mail	rmsantos@tre-sc.jus.br
Nome do Servidor (substituto)	Sabrine Guedes Gonçalves da Silva Calheiros
Telefone	3822
E-mail	sabrine@tre-sc.jus.br

4 Unidade Técnica

CP - Coordenadoria de Pessoal



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. Necessidade da contratação:

O Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina (TRE-SC) possui Programa de Estágio para Estudantes, regulamentado pela Resolução TRE-SC n. 7.883, de 12 de junho de 2013.

Segundo a referida regulamentação, o estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho deste Tribunal, que visa propiciar aos estudantes a complementação do ensino e da aprendizagem profissional e sociocultural, constituindo-se em instrumento de integração entre a teoria na sala de aula e a prática para a inserção no mercado de trabalho.

O estágio neste TRE-SC destina-se a estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva em cursos vinculados ao ensino público ou particular, profissionalizantes ou não, de nível médio e/ou superior legalmente reconhecidos, cujas áreas de conhecimento estejam diretamente relacionadas com as atividades, programas, planos e projetos desenvolvidos pelo Tribunal.

Os estagiários estão em relevante etapa de sua capacitação, trazendo benefícios à organização profissional, e aproveitam o aprendizado técnico e a experiência de interagir em um ambiente corporativo, aliando teoria e prática. Para este TRE-SC, por se tratar de órgão público, há benefícios diretos, relativos aos serviços, e indiretos, eis que se pauta, não por questões mercadológicas, mas de pleno desenvolvimento e de responsabilidade sociocultural.

Atualmente, cerca de 150 (cento e cinquenta) estudantes prestam estágio supervisionado neste TRE-SC, nas dependências da Sede do Tribunal e nos mais diversos Cartórios Eleitorais do Estado.

O processo de recrutamento e acompanhamento das atividades dos estagiários neste Tribunal, incluindo a retribuição aos estudantes, é realizado mediante a contratação de agente de integração, no caso o Centro de Integração Empresa Escola de Santa Catarina (CIEE/SC).

Contudo, a vigência do atual contrato com o CIEE/SC (Contrato n. 025/2019, objeto do PAE n. 3.231/2019) irá expirar em 30 de abril de 2024, motivo pelo qual se fundamenta o presente procedimento para uma nova contratação, garantindo, assim, à necessária continuidade da prestação dos serviços dos atuais e dos novos estudantes a serem selecionados.

2. Alinhamento da contratação:

2.1. Plano de Contratações Anual:



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

Item	Descrição do Objeto	Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Valor Estimado	Demandante Técnico	Alinhamento Estratégico
44	Estagiários	Custeio	1000 – Arrecadação Geral da União	R\$ 2.121.000,00	SGP	OE6 e SGP5
Total				R\$ 2.121.000,00		

2.2. Plano de Logística Sustentável:

Trata-se de contratação de agente de integração para a operacionalização das atividades do Programa de Estágio deste TRE-SC (recrutamento e acompanhamento das atividades dos estudantes, incluindo a retribuição), que visa garantir à continuidade do Programa, conforme prevê a Resolução TRE-SC n. 7.883/2013. Dessa forma, inexistente conflito com o objeto do Plano de Logística Sustentável do TRE-SC.

2.3. Outros instrumentos:

A contratação também está alinhada ao Planejamento Estratégico da Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP) do TRE-SC, aprovado pela Portaria TRE-SC/P n. 7/2018, em especial ao objetivo “OE5 – Aperfeiçoamento da seleção, do ingresso, do egresso e da adequação da força de trabalho”, que busca promover a adequação de pessoal no que tange ao quantitativo, composição, satisfação e perfil desejado para atender as demandas de pessoal nos processos de trabalho.

3. Requisitos da contratação:

Contratação de serviços para agenciamento e integração de estudantes ao Programa de Estágio do TRE-SC, por meio da identificação de oportunidades de estágio, cadastramento, captação e seleção de estudantes, celebração de contratos e de ajuste das condições do estágio, acompanhamento administrativo dos contratos, acompanhamento dos estudantes, retribuição da bolsa de estágio e do auxílio-transporte, tudo segundo as diretrizes e as normas estabelecidas na Lei n. 11.788, de 25 de setembro de 2008, e das normativas internas deste TRE-SC, que tratam da matéria.

A prestação de serviços deve abranger a contratação de estudantes em todo o Estado de Santa Catarina, em especial nos municípios que sejam sede de Zona Eleitoral (Anexo B – Municípios Sede de Zonas Eleitorais no Estado de Santa Catarina).

A Contratada deverá atender aos estudantes por meio de agência própria, cooperada ou credenciada em todas as regiões do Estado de Santa Catarina, devendo, necessariamente, possuir agência física nas cidades de Blumenau, Chapecó, Criciúma, Florianópolis, Joinville e Lages.



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

A Contratada deverá manter convênios com instituições de ensino médio e superior em todas as regiões do no Estado de Santa Catarina (Sul, Norte, Metropolitana de Florianópolis, Vale do Itajaí, Serra, Meio Oeste e Oeste), de modo a atender as todas as Zonas Eleitorais, em funcionamento ou a serem instaladas, em que houver a necessidade da contratação de estudantes.

Deverá, ainda, ser observada a legislação vigente e as normas e regulamentos deste TRE-SC, vigentes e vindouros, ou seja, serão observadas as alterações normativas ocorridas durante todo o período de vigência do contrato, incluindo a possibilidade de prorrogação do contrato, se for o caso.

Por fim, deverá observar o cumprimento das exigências legais afetas às contratações públicas, e, quanto ao estagiário, a inclusão e observância das disposições normativas afetas a estágios (Lei n. 11.788/2008 e Resolução TRE-SC n. 7.883/2013), bem como os impedimentos (estudante não pode possuir relação de parentesco, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, inclusive, com servidores ativos ou inativos, requisitados, cedidos, em exercício provisório e membros do Tribunal, Juízes Eleitorais, Promotores Eleitorais e, bem assim, com seus cônjuges ou companheiros, os quais se sujeitam ao mesmo impedimento. O estudante também não pode estar filiado a partido político.

4. Levantamento de mercado:

4.1. Análise das alternativas possíveis:

4.1.1. Soluções disponíveis no mercado:

Produto/Serviço 01	Contratação de Agente de Integração de Estágio pelo TRE-SC.
Fornecedor	Centro de Integração Empresa-Escola de Santa Catarina (CIEE/SC).
Descrição	Cadastro e seleção de estudantes.
Valor Estimado	4% do valor da bolsa dos estagiários, atualmente fixadas em R\$ 970,00 para o estágio de nível superior e R\$ 680,00 de nível médio.
Observações	No valor informado, inclui-se o repasse do valor das bolsas de estágio aos estudantes e o valor do seguro contra acidentes pessoais.

Produto/Serviço 02	Autogestão do Programa de Estágio.
Fornecedor	Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina – TJSC.
Descrição	Cadastro e seleção de estudantes.
Valor Estimado	Sem custos adicionais.
Observações	Processo que envolve toda a seleção e a contratação de estudantes, com a necessidade de firmar convênios com as Instituições de Ensino, contratar seguro de acidentes pessoais aos estudantes e realizar todo o processo de controle de frequência e pagamento.



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

4.1.2. Contratações públicas similares:

Produto/Serviço 01	Contratação de Agente de Integração de Estágio.
Instituição Pública	Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina (TRE/SC).
Fornecedor	Centro de Integração Empresa-Escola de Santa Catarina (CIEE/SC).
Descrição	Cadastro e seleção de estudantes.
Valor Estimado	4% do valor da bolsa dos estagiários, atualmente fixadas em R\$ 970,00 para o estágio de nível superior e R\$ 680,00 de nível médio.
Observações	No valor informado, inclui-se o repasse do valor das bolsas de estágio aos estudantes e o valor do seguro contra acidentes pessoais.

Produto/Serviço 02	Contratação de Agente de Integração de Estágio.
Instituição Pública	Tribunal Regional Eleitoral da 12ª Região – TRT/SC.
Fornecedor	Centro de Integração Empresa-Escola de Santa Catarina (CIEE/SC).
Descrição	Cadastro e seleção de estudantes.
Valor Estimado	R\$ 55,00 por estagiário mensais, sendo que o Órgão possui 184 vagas de estágio, das quais 135 estão ocupadas.
Observações	No valor informado, inclui-se a realização de provas de seleção dos estudantes, exames admissionais e demissionais, conforme exigência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Produto/Serviço 03	Contratação de Agente de Integração de Estágio
Instituição Pública	Justiça Federal – Subseção Judiciária de Santa Catarina
Fornecedor	CIDE – Capacitação, Inserção e Desenvolvimento
Descrição	Cadastro e seleção de estudantes.
Valor Estimado	1,51% da bolsa de estágio, no valor de R\$ 1.297,42 ou R\$ 1.376,16 conforme a área de atuação do estudante, sendo que o órgão possui 204 estudantes contratados.
Observações	No valor informado, inclui-se processo de seleção simplificado pelo desempenho acadêmico.

4.2. Justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar:

A constituição de uma relação de estágio envolve compulsoriamente a instituição de ensino do aluno, podendo, ainda, conter agentes de integração públicos ou privados, auxiliares no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio. O TRE-SC sempre optou pela contratação de serviço de agente de integração – haja vista a expertise na matéria – para a seleção, a verificação inicial e continuada do atendimento aos requisitos legais e a renovação do estágio, observadas as competências, os cursos dos candidatos e as necessidades do TRE-SC.

Assim, o modelo de contratação de empresa para a prestação dos serviços de agentes de integração de estágio, atualmente adotado neste TRE-SC, se afigura novamente como o



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

mais adequado para o bom andamento dos trabalhos e a prestação de atendimento com qualidade, ao agregar a *expertise* de atuação da empresa, permitindo que os servidores do TRE-SC desempenhem outras atividades específicas concernentes a seus cargos.

Atualmente, o TRE-SC retribui pelos referidos serviços o valor equivalente 4% sobre o valor das bolsas de estágio, já estando incluídos, como despesa da Contratada, os valores pertinentes ao seguro de acidentes pessoais aos estagiários.

Além do pagamento do seguro, cabe à agente de integração a celebração de convênios com diversas instituições de ensino em todo o Estado, o recrutamento de estudantes dessas instituições e a emissão dos termos de compromisso dos estudantes.

Atualmente, os valores retribuídos mensalmente aos estagiários – que são variáveis conforme a remuneração dos servidores — são de R\$ 970,00 para os estudantes de nível superior e de R\$ 680,00 para os estudantes de nível médio. Dessa forma, considerando que o contrato de integração representa um custo atual de 4% sobre o valor da bolsa retribuída aos estudantes, de fato, o montante repassado mensalmente à agência de integração é significativamente menor do que a remuneração de apenas um servidor deste TRE-SC, sendo que, no caso de autogestão, estima-se que seriam necessários dois ou três servidores dedicados integralmente à função, dentro de um quadro de servidores sabidamente já defasado.

Assim, a opção pela contratação de agente de integração tem como escopo a agilidade no ingresso dos estagiários, bem como a redução do número de tarefas realizadas pela unidade responsável pelo assunto em tela, uma vez que atividades complexas, como a realização de convênios com instituições de ensino em todo o estado, a divulgação de vagas e a pré-seleção de estudantes, o controle sobre o vínculo dos estudantes às instituições de ensino, a emissão de termos de compromisso com assinatura eletrônica, a contratação de seguros, repasse dos valores das bolsas de estágio, etc., são realizadas exclusivamente pelo agente integrador.

Conforme exposto nos presentes Estudos Preliminares, o processo de recrutamento e acompanhamento das atividades dos estagiários neste Tribunal, incluindo a retribuição aos estudantes, sempre foi realizado mediante a contratação de agente de integração, no caso o Centro de Integração Empresa Escola de Santa Catarina (CIEE/SC).

O CIEE/SC, além de atender a contento os serviços objeto da atual contratação, possuindo comprovada capilaridade em todas as regiões do Estado, é uma entidade beneficente de assistência social, sem fins lucrativos e de utilidade pública, possuindo a *expertise* necessária para a prestação dos serviços a serem novamente contratados.

Nesse contexto, entende-se que, da mesma forma como ocorrido na contratação anterior, que foi objeto do PAE n. 3.231/2019, a situação atual também se enquadra na hipótese de dispensa de licitação, na forma do art. 75, inciso XV da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, segundo o qual “é dispensável a licitação para contratação de instituição brasileira que



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos”.

5. Descrição da solução:

Contratação de serviços para o agenciamento e a integração de estudantes ao Programa de Estágio do TRE-SC, por meio da identificação de oportunidades de estágio, cadastramento, captação e seleção de estudantes, celebração de contratos e de ajuste das condições do estágio, acompanhamento administrativo dos contratos, acompanhamento dos estudantes no curso da realização do estágio, retribuição da bolsa de estágio e do auxílio-transporte, tudo segundo as diretrizes e normas estabelecidas na Lei n. 11.788, de 25 de setembro de 2008, e das Resoluções e Portarias deste TRE-SC que tratam da matéria.

Deverá, ainda, ser observada a legislação vigente e as normas e regulamentos deste TRE-SC, vigentes e vindouros, ou seja, serão observadas as alterações normativas ocorridas durante todo o período de vigência do contrato e suas prorrogações, se for o caso.

6. Estimativas de quantidades:

Atualmente o TRE-SC conta com a colaboração de aproximadamente 150 (cento e cinquenta) estudantes contratados, que desenvolvem suas atividades na Sede do Tribunal e nas mais diversas Zonas Eleitorais do Estado.

Como regra geral, cada uma das 100 (cem) Zonas Eleitorais do Estado possui ao menos 1 (um) estudante contratado, sendo que, nas maiores Zonas Eleitorais, a exemplo de Blumenau, Chapecó, Criciúma, Florianópolis, Lages, Joinville, como regra geral, há 2 (dois) ou mais estudantes para cada Zona Eleitoral.

Além disso, nos anos eleitorais, com a possibilidade de ampliação do orçamento destinado à contratação de estagiários, costuma-se disponibilizar mais um estudante adicional para cada Zona Eleitoral do Estado, o que poderá representar a contratação de até 100 (cem) estudantes, tudo a depender do orçamento disponível.

7. Vigência da contratação:

A presente contratação deverá ter vigência inicial de 5 (cinco) anos, a contar de sua assinatura, prorrogável até o limite decenal de que trata o art. 107 da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, caso as condições e os preços permaneçam vantajosos à Administração, considerando que os serviços possuem natureza contínua e necessária à manutenção do Programa de Estágio do TRE-SC.



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

Justifica-se a contratação por período superior a 1 (um) ano, considerando a complexidade e a relevância do objeto a ser contratado, somado ao fato de que a contratação de cada estudante, conforme ocorre na prática e consoante prevê a Lei n. 11.788/2008, ocorre pelo período de 2 (dois) anos.

Assim, considerando a natureza essencial dos serviços a serem prestados, não se mostra conveniente a contratação por apenas um ano, tendo em vista que os estudantes estabelecem relações de confiança/segurança com a agência de integração, que é responsável, inclusive, pela contratação de seguro pessoais aos alunos e pelo repasse mensal dos valores referentes as bolsas de estágio e indenização do auxílio-transporte, dentre outras.

Por fim, justifica-se a vigência contratual de 5 anos, em razão da potencial redução de custos advinda de um contrato com prazo de duração maior, decorrente da racionalização do dispêndio de recursos com a realização de procedimentos licitatórios e de prorrogação contratual.

8. Estimativa do valor da contratação:

Estima-se o valor anual aproximado anual de R\$ 1.815.840,00 (um milhão, oitocentos e quinze mil, oitocentos e quarenta reais), que compreende a soma do valor das bolsas a serem repassadas mensalmente aos estudantes e da taxa de administração de estágio no montante de 4% da bolsa ao agente de integração, que representará, efetivamente, uma remuneração mensal de R\$ 6.052,80 (seis mil, cinquenta e dois reais e oitenta centavos) mensais à Contratada, considerando a estimativa da contratação de 150 (cento e cinquenta) estagiários.

Atualmente, os valores pagos aos estagiários – que são variáveis conforme a remuneração dos servidores — são de R\$ 970,00 para os estudantes de nível superior e de R\$ 680,00 para os estudantes de nível médio.

Sobre o valor do auxílio-transporte, bem como demais auxílios que venham a ser criados, não haverá a incidência da taxa de administração ao agente de integração.

9. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação:

O objeto a ser contratado é a prestação de serviços de agente de integração para o Programa de Estágio deste TRE-SC em todas as regiões do Estado de Santa Catarina, que pelas suas características não permite o parcelamento, sendo necessária a adjudicação em favor de uma única empresa.



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

10. Demonstrativo dos resultados pretendidos:

Com a contratação do agente de integração espera-se mais agilidade, segurança jurídica, qualidade, continuidade do serviço e dedicação dos servidores do TRE-SC às atribuições específicas de seus cargos.

11. Providências a serem adotadas previamente à celebração do contrato:

Para a presente contratação não haverá a necessidade de providências prévias a serem adotadas, tampouco a capacitação dos servidores para fiscalização e gestão contratual, considerando a experiência dos servidores que já trabalham com a atividade.

12. Contratações correlatas e/ou interdependentes:

Encontra-se vigente, até 30 de abril de 2004, o Contrato n. 025/2019, objeto do Processo Administrativo Eletrônico n. 3.231/2019, com O Centro de Integração Empresa-Escola de Santa Catarina (CIEE/SC), o qual possui a mesma natureza do objeto da presente demanda.

13. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras:

Não se aplica a presente contratação.

14. Análise de riscos:

Planilha de riscos atualizada (anexo).

15. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação:

Com base nas informações levantadas ao longo dos estudos preliminares e considerando que se trata de serviço de natureza continuada, essencial às diretrizes do Programa de Estágio deste TRE-SC; que é baixa a probabilidade de os riscos se concretizarem, não obstante os impactos considerados – e caso se concretizem há ações de contingência/mitigatórias definidas –, a equipe de planejamento considera a contratação viável.



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

Anexo A - Lista de Potenciais Fornecedores

#	Nome
1	<p>Nome: Centro de Integração Empresa-Escola de Santa Catarina</p> <p>Site na web: www.cieesc.org.br/site</p> <p>Telefones: (48) 3216-1400 ou (48) 3036-1462</p> <p>Contato: Josiane Simas</p>
2	<p>Nome: CIDE – Capacitação, Inserção e Desenvolvimento</p> <p>Site na web: www.ciderh.org.br</p> <p>Telefone: (71) 99949-0593</p> <p>Contato: https://www.ciderh.org.br/site/contact</p>



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

Anexo B – Municípios sede de Zona Eleitoral

ZONAS ELEITORAIS	
Zona Eleitoral	Município
1	ARARANGUÁ
2	BIGUAÇU
3, 88	BLUMENAU
4	BOM RETIRO
5, 86	BRUSQUE
6	CAÇADOR
7	CAMPOS NOVOS
8	CANOINHAS
9, 90	CONCÓRDIA
10, 92, 98	CRICIÚMA
11	CURITIBANOS
12, 13, 100	FLORIANÓPOLIS
14	IBIRAMA
15	INDAIAL
16, 97	ITAJAÍ
17, 87	JARAGUÁ DO SUL
18, 85	JOAÇABA
19, 76, 95, 96, 105	JOINVILLE
20	LAGUNA
21, 93, 104	LAGES



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

ZONAS ELEITORAIS	
Zona Eleitoral	Município
22	MAFRA
23	ORLEANS
24, 107	PALHOÇA
25	PORTO UNIÃO
26, 102	RIO DO SUL
27	SÃO FRANCISCO DO SUL
28	SÃO JOAQUIM
29, 84	SÃO JOSÉ
30	SÃO BENTO DO SUL
31	TIJUCAS
32	TIMBÓ
33, 99	TUBARÃO
34	URUSSANGA
35, 94	CHAPECÓ
36	VIDEIRA
37	CAPINZAL
38	ITAIÓPOLIS
39	ITUPORANGA
41	PALMITOS
42	TURVO
43	XANXERÊ



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

ZONAS ELEITORAIS	
Zona Eleitoral	Município
44	BRAÇO DO NORTE
45, 82	SÃO MIGUEL DO OESTE
46	TAIÓ
47	TANGARÁ
48	XAXIM
49	SÃO LOURENÇO DO OESTE
50	DIONÍSIO CERQUEIRA
51	SANTA CECÍLIA
52	ANITA GARIBALDI
53	SÃO JOÃO BATISTA
54	SOMBRIO
55	POMERODE
56, 103	BALNEÁRIO CAMBORIÚ
57	TROMBUDO CENTRAL
58	MARAVILHA
60	GUARAMIRIM
61	SEARA
62	IMARUÍ
63	PONTE SERRADA
64	GASPAR
65	ITAPIRANGA



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

ZONAS ELEITORAIS	
Zona Eleitoral	Município
66	PINHALZINHO
67	SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
68	BALNEÁRIO PIÇARRAS
69	CAMPO ERÊ
70	SÃO CARLOS
71	ABELARDO LUZ
73	IMBITUBA
74	RIO NEGRINHO
77	FRAIBURGO
78	QUILOMBO
79	IÇARA
81	PAPANDUVA
83	MODELO
91	ITAPEMA
106	NAVEGANTES

PLANILHA PARA GESTÃO DE RISCOS

TRESC/AEPE

ETAPA: Escopo, contexto e critérios													
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA Coordenaria de Pessoal/Seção de Agentes Políticos e Quadro Suplementar Identificar os riscos envolvidos na contratação para a seleção de estudantes para o Programa de Estágio do TRE-SC, regulamentado pela Resolução TRE/SC n. 7.883, de 12 de junho de 2013. Avaliar, tratar e monitorar a contratação e os serviços a serem prestados pela Agência de Integração para a seleção de estudantes, para o Programa de Estágio do TRE-SC, regulamentado pela Resolução TRE/SC n. 7.883, de 12 de junho de 2013.													
Forças: Estrutura de Suporte do TRE-SC Fraquezas: Eventual possibilidade de contratação frustrada e déficit orçamentário													
Oportunidades: Melhorias contínuas no processo de seleção e contratação dos estaudantes, de forma a atender aos anseios das partes envolvidas (estudante/Unidade demandante). Ameaças: Contratação frustrada, corte de orçamento para a contratação de estudantes													
Critérios de riscos: Utilizando critérios do Plano de Gestão de Riscos aprovado pela Portaria da Presidência n. 45/2021													
ETAPA: Processo de avaliação de riscos													
Identificação de riscos					Análise de riscos								
ID	CATEGORIA	TIPO	FONTES DE RISCO	Descrição	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco Inerente (NRI)	Controles internos existentes	Eficácia do Controle	Nível de Risco Residual	Limite de Exposição	Decisão do Gestor de Riscos	Validação superior
RH001	Conformidade	Aquisições e contratações	Eventos externos	Contratação frustrada por falta de Agência de Integração que atenda os requisitos demandados	Baixa	Médio	RW - Risco Médio	Assunção pelos setores administrativos do TRE-SC das atividades previstas para a realização por intermédio da agência de integração	Satisfatório	RB - Risco Baixo	Aceitável	Considerar as opções de tratamento	Aprovado
RH002	Conformidade	Continuidade de negócio	Eventos externos	A. Contratada deixar de oferecer os serviços durante a vigência contratual	Muito baixa	Médio	RB - Risco Baixo	Assunção pelos setores administrativos do TRE-SC das atividades previstas para a realização por intermédio da agência de integração	Satisfatório	RB - Risco Baixo	Aceitável	Considerar as opções de tratamento	Aprovado
RH003	Operacional	Orçamentário	Eventos externos	Devido à eventual contingenciamento orçamentário, poderá haver déficit financeiro, podendo inviabilizar a continuidade da contratação	Muito baixa	Alto	RB - Risco Baixo	Necessidade de redução do quantitativo de estudantes ao orçamento residual	Satisfatório	RB - Risco Baixo	Aceitável	Considerar as opções de tratamento	Aprovado



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Definição do objeto:

Prestação de serviços para agenciamento e integração de estudantes para o Programa de Estágio do TRE-SC, por meio da identificação de oportunidades de estágio, cadastramento, captação e seleção de estudantes, celebração de contratos e de ajuste das condições do estágio, acompanhamento administrativo dos contratos, acompanhamento dos estudantes no curso da realização do estágio, retribuição da bolsa de estágio, do auxílio-transporte e das demais verbas repassadas pelo TRE-SC, tudo segundo as diretrizes e normas estabelecidas na Lei n. 11.788, de 25 de setembro de 2008, e da Resolução TRE-SC n. 7.883, de 12 de junho de 2013.

2. Fundamentação da Contratação:

O Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina (TRE-SC) possui Programa de Estágio para Estudantes, regulamentado pela Resolução TRE-SC n. 7.883, de 12 de junho de 2013.

Segundo a referida regulamentação, o estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho deste Tribunal, que visa propiciar aos estudantes a complementação do ensino e da aprendizagem profissional e sociocultural, constituindo-se em instrumento de integração entre a teoria na sala de aula e a prática para a inserção no mercado de trabalho.

O estágio neste TRE-SC destina-se a estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva em cursos vinculados ao ensino público ou particular, profissionalizantes ou não, de nível médio e/ou superior legalmente reconhecidos, cujas áreas de conhecimento estejam diretamente relacionadas com as atividades, programas, planos e projetos desenvolvidos pelo Tribunal.

Os estagiários estão em relevante etapa de sua capacitação, trazendo benefícios à organização profissional, e aproveitam o aprendizado técnico e a experiência de interagir em um ambiente corporativo, aliando teoria e prática. Para este TRE-SC, por se tratar de órgão público, há benefícios diretos, relativos aos serviços, e indiretos, eis que se pauta, não por questões mercadológicas, mas de pleno desenvolvimento e de responsabilidade sociocultural.

Atualmente, cerca de 150 (cento e cinquenta) estudantes prestam estágio supervisionado neste TRE-SC, nas dependências da Sede do Tribunal e nos mais diversos Cartórios Eleitorais do Estado.

O processo de recrutamento e acompanhamento das atividades dos estagiários neste Tribunal, incluindo a retribuição aos estudantes, é realizado mediante a contratação de



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

agente de integração, no caso o Centro de Integração Empresa Escola de Santa Catarina (CIEE/SC).

Contudo, a vigência do atual contrato com o CIEE/SC (Contrato n. 025/2019, objeto do PAE n. 3.231/2019) irá expirar em 30 de abril de 2024, motivo pelo qual se fundamenta o presente procedimento para uma nova contratação, garantindo, assim, à necessária continuidade da prestação dos serviços dos atuais e dos novos estudantes a serem selecionados.

3. Descrição da solução:

Contratação de serviços para o agenciamento e a integração de estudantes ao Programa de Estágio do TRE-SC, por meio da identificação de oportunidades de estágio, cadastramento, captação e seleção de estudantes, celebração de contratos e de ajuste das condições do estágio, acompanhamento administrativo dos contratos, acompanhamento dos estudantes no curso da realização do estágio, retribuição da bolsa de estágio e do auxílio-transporte, tudo segundo as diretrizes e normas estabelecidas na Lei n. 11.788, de 25 de setembro de 2008, e das Resoluções e Portarias deste TRE-SC que tratam da matéria.

Deverá, ainda, ser observada a legislação vigente e as normas e regulamentos deste TRE-SC, vigentes e vindouros, ou seja, serão observadas as alterações normativas ocorridas durante todo o período de vigência do contrato e suas prorrogações, se for o caso.

3.1. Estudo Técnico Preliminar:

Juntado nos presentes autos.

3.2. Marcas e Modelos / Códigos de Referência:

Não se aplica a esta contratação.

3.3. Códigos SIASG:

10014

4. Requisitos da contratação:

Contratação de serviços para o agenciamento e a integração de estudantes ao Programa de Estágio do TRE-SC, por meio da identificação de oportunidades de estágio, cadastramento, captação e seleção de estudantes, celebração de contratos e de ajuste das condições do estágio, acompanhamento administrativo dos contratos, acompanhamento dos estudantes no curso da realização do estágio, retribuição da bolsa de estágio e do auxílio-transporte, tudo segundo as diretrizes e normas estabelecidas na Lei n. 11.788, de 25 de setembro de 2008, e das Resoluções e Portarias deste TRE-SC que tratam da matéria.



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

A prestação de serviços deve abranger a contratação de estudantes em todo o Estado de Santa Catarina, em especial nos municípios que sejam sede de Zona Eleitoral (Anexo B – Municípios Sede de Zonas Eleitorais no Estado de Santa Catarina).

A Contratada deverá atender aos estudantes por meio de agência própria, cooperada ou credenciada em todas as regiões do Estado de Santa Catarina, devendo, necessariamente, possuir agência física nas cidades de Blumenau, Chapecó, Criciúma, Florianópolis, Joinville e Lages.

A Contratada deverá manter convênios com instituições de ensino médio e superior em todas as regiões do no Estado de Santa Catarina (Sul, Norte, Metropolitana de Florianópolis, Vale do Itajaí, Serra, Meio Oeste e Oeste), de modo a atender as todas as Zonas Eleitorais, em funcionamento ou a serem instaladas, em que houver a necessidade da contratação de estudantes.

Deverá, ainda, ser observada a legislação vigente e as normas e regulamentos deste TRE-SC, vigentes e vindouros, ou seja, serão observadas as alterações normativas ocorridas durante todo o período de vigência do contrato, incluindo a possibilidade de prorrogação do contrato, se for o caso.

Por fim, deverá observar o cumprimento das exigências legais afetas às contratações públicas, e, quanto ao estagiário, a inclusão e observância das disposições normativas afetas a estágios (Lei n. 11.788/2008 e Resolução TRE-SC n. 7.883/2013), bem como os impedimentos (estudante não pode possuir relação de parentesco, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, inclusive, com servidores ativos ou inativos, requisitados, cedidos, em exercício provisório e membros do Tribunal, Juízes Eleitorais, Promotores Eleitorais e, bem assim, com seus cônjuges ou companheiros, os quais se sujeitam ao mesmo impedimento. O estudante também não pode estar filiado a partido político.

5. Modelo de execução do objeto:

Contratação de serviços para agenciamento e integração de estudantes para o Programa de Estágio do TRE-SC, por meio da identificação de oportunidades de estágio, cadastramento, captação e seleção de estudantes, celebração de contratos e de ajuste das condições do estágio, acompanhamento administrativo dos contratos, acompanhamento dos estudantes no curso da realização do estágio, retribuição da bolsa de estágio e do auxílio-transporte, tudo segundo as diretrizes e normas estabelecidas na Lei n. 11.788/2008, e das Resoluções e Portarias deste TRE-SC, que tratam da matéria.

A prestação de serviços deve abranger a contratação de estudantes em todo o Estado de Santa Catarina, em especial nos municípios que sejam sede de Zona Eleitoral (Anexo A – Municípios Sede de Zonas Eleitorais no Estado de Santa Catarina).



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

Deverá, por fim, ser observada a legislação vigente e as normas e regulamentos deste TRE-SC, vigentes e vindouros, ou seja, serão observadas as alterações normativas ocorridas durante todo o período de vigência do contrato.

5.1. Prazos:

Trata-se de prestação de serviço de natureza mensal continuada, cujo cronograma de entregas e de pagamentos deverão observar todos os prazos previstos no presente termo de referência, em especial do item 5.4.

5.2. Local de entrega ou prestação dos serviços:

A prestação de serviços deve abranger a contratação de estudantes em todo o Estado de Santa Catarina, em especial nos municípios que sejam sede de Zona Eleitoral (Anexo A – Municípios Sede de Zonas Eleitorais no Estado de Santa Catarina).

5.3. Recebimento provisório e definitivo:

- a) O recebimento provisório ocorrerá no 1º dia útil subsequente ao término do mês a que se refere a prestação dos serviços;
- b) o recebimento definitivo dar-se-á em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela Contratada.

5.4. Pagamento:

O pagamento será feito em favor da Contratada, mensalmente, após o cumprimento das obrigações contratuais e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, com todos os valores recebidos a título de taxa de administração dos contratos de estágio.

Além da Nota Fiscal/Fatura, a Contratada deverá apresentar recibo dos valores que serão repassados aos estudantes a título de bolsa de estágio, indenização do auxílio-transporte, bem como de eventuais outras verbas encaminhadas pelo TRE-SC.

Os recibos deverão ser encaminhados pela Contratada ao TRE-SC até o 1º dia útil após o envio dos dados da frequência dos estagiários de cada mês, cujos dados serão repassados por mensagem eletrônica pela Seção de Agentes Políticos e Quadro Suplementar.

Os depósitos aos estagiários em conta bancária pela Contratada deverão ser realizados até o 2º dia útil subsequente ao repasse dos valores pelo TRE-SC.

Registra-se que, atualmente, os valores pagos aos estagiários – que são variáveis conforme a remuneração dos servidores e fixados pela Portaria TRE/SC n. 116/2023 — são de R\$ 970,00 para os estudantes de nível superior e de R\$ 680,00 para os estudantes de nível médio.

5.5. Garantia do objeto:



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

Não se aplica a esta contratação.

5.6. Vigência da contratação:

A presente contratação deverá ter vigência inicial de 5 (cinco) anos, a contar de sua assinatura, prorrogável até o limite decenal de que trata o art. 107 da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, caso as condições e os preços permanecem vantajosos à Administração, considerando que os serviços possuem natureza contínua e necessária à manutenção do Programa de Estágio do TRE-SC.

Justifica-se a contratação por período superior a 1 (um) ano, considerando a complexidade e a relevância do objeto a ser contratado, somado ao fato de que a contratação de cada estudante, conforme ocorre na prática e consoante prevê a Lei n. 11.788/2008, ocorre pelo período de 2 (dois) anos.

Assim, considerando a natureza essencial dos serviços a serem prestados, não se mostra conveniente a contratação por apenas um ano, tendo em vista que os estudantes estabelecem relações de confiança/segurança com a agência de integração, que é responsável, inclusive, pela contratação de seguro pessoais aos alunos e pelo repasse mensal dos valores referentes as bolsas de estágio e indenização do auxílio-transporte, dentre outras.

Por fim, justifica-se a vigência contratual de 5 anos, em razão da potencial redução de custos advinda de um contrato com prazo de duração maior, decorrente da racionalização do dispêndio de recursos com a realização de procedimentos licitatórios e de prorrogação contratual.

5.7. Obrigações da Contratante:

a) efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo fixados neste Termo de Referência;

b) indicar à Contratada todas as Unidades do TRE-SC em que há vaga para a contratação de estudantes, de modo a iniciar o processo de seleção, com todos os requisitos necessários à celebração do convênio de estágio, tais como a Instituição de Ensino vinculada, o curso matriculado, a fase/série do aluno, o perfil desejado, etc;

c) repassar à Contratada, mensalmente, até o 2º dia útil de cada mês, a frequência dos estudantes, para fins de retribuição da bolsa de estágio, da indenização do auxílio-transporte e de outras eventuais verbas a serem repassadas pelo TRE-SC; e



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

d) prestar à Contratada todas as informações e ações possíveis e necessárias ao desempenho dos seus serviços.

5.8. Obrigações da Contratada:

- a) executar o objeto nas condições estipuladas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- b) iniciar a prestação dos serviços na data estabelecida pelo gestor da contratação, a qual será comunicada à Contratada com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis;
- c) atender aos estudantes por meio de agência própria, cooperada ou credenciada em todas as regiões do Estado de Santa Catarina, devendo, necessariamente, possuir agência física nas cidades de Blumenau, Chapecó, Criciúma, Florianópolis, Joinville e Lages;
- d) manter convênios com instituições de ensino médio e superior em todas as regiões do no Estado de Santa Catarina (Sul, Norte, Metropolitana de Florianópolis, Vale do Itajaí, Serra, Meio Oeste e Oeste), de modo a atender as todas as Zonas Eleitorais, em funcionamento ou a serem instaladas, em que houver a necessidade da contratação de estudantes;
- e) cadastrar, recrutar, pré-selecionar e encaminhar ao TRE-SC, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, três estudantes regulantes matriculados em instituição de ensino médio e/ou superior, postulantes de cada vaga de estágio oferecida pelo TRE-SC, munidos de histórico escolar, comprovante de matrícula e currículo resumido;
- f) contratar diretamente, sem intermédio do TRE-SC, seguro contra acidentes pessoais, com cobertura de morte acidental e invalidez permanente, total ou parcial, e cobertura adicional com reembolso de despesas médicas, hospitalares e odontológicas, decorrente de acidente em serviço, no valor praticado pelo mercado, e com vigência coincidente com o período de estágio, em favor de todos os estudantes contratados, responsabilizando-se pelas respectivas despesas;
- g) acompanhar a efetiva frequência dos estagiários na respectiva instituição de ensino, comunicando imediatamente o TRE-SC na hipótese de conclusão ou interrupção do curso realizado pelo estudante, providenciando, nessa situação, a rescisão do contrato de estágio;
- h) absorver e firmar convênios com todas as instituições de ensino dos atuais estagiários contratados pelo TRE-SC, no prazo de 10 (dez) dias úteis a partir da



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

vigência do contrato, mantendo todas as cláusulas e condições, inclusive no que se refere a cobertura do seguro de acidente pessoal, a fim de que não ocorra descontinuidade ou prejuízo ao Programa de Estágio do TRE-SC;

- i) elaborar, em meio digital, todos os termos necessários à contratação e rescisão de estágio, bem como eventuais termos aditivos, a serem encaminhados para assinatura do responsável pela área no TRE-SC, para os novos e os atuais estudantes que prestam estágio no TRE-SC, no prazo de 3 (três) dias úteis;
- j) providenciar e acompanhar o desempenho dos estudantes durante a realização do estágio, conforme determina a legislação que rege a matéria;
- k) providenciar a contratação, a substituição ou o desligamento do estudante, sempre que solicitado pelo TRE-SC;
- l) elaborar, mensalmente, a partir dos dados de frequência fornecidos pelo TRE-SC, a folha de retribuição da bolsa de estágio, do auxílio-transporte e de outras eventuais verbas encaminhadas pelo TRE-SC;
- m) repassar, diretamente ao estagiário, mediante depósito em conta bancária, os valores referentes à bolsa de estágio, do auxílio-transporte e de outras eventuais verbas encaminhadas pelo TRE-SC;
- n) manter o TRE-SC informado sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal da execução do contrato;
- o) indicar um representante como interlocutor operacional com a unidade responsável pelo gerenciamento de estágio no TRE-SC, que deverá estar disponível no horário de expediente do TRE-SC;
- p) manter quadro de pessoal suficiente para o atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma qualquer relação de emprego com o TRE-SC, sendo de exclusiva responsabilidade da contratada as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais; e
- q) cumprir as exigências legais afetas às contratações públicas, e, quanto ao estagiário, a inclusão e observância das disposições normativas afetas a estágios (Lei n. 11.788/2008 e Resolução TRE-SC n. 7.883/2013), bem como os impedimentos (estudante não pode possuir relação de parentesco, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, inclusive, com servidores ativos ou inativos, requisitados, cedidos, em exercício provisório e membros do Tribunal, Juízes Eleitorais, Promotores Eleitorais e, bem assim, com seus cônjuges



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

ou companheiros, os quais se sujeitam ao mesmo impedimento. O estudante também não pode estar filiado a partido político.

5.9. Transferência de conhecimento:

A contratada manterá a contratante informada e atualizada a respeito dos sistemas utilizados para inclusão/exclusão/atualização dos estudantes.

5.10. Direitos autorais:

Não se aplica a esta contratação.

5.11. Qualificação técnica ou formação dos profissionais envolvidos na execução:

Não se aplica a esta contratação.

6. Modelo de gestão do contrato:

6.1. Gestor de contrato:

6.1.1. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

- a) coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa;
- b) acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;
- c) acompanhar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
- d) coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
- e) coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente às unidades competentes, para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;
- f) elaborar o relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, com as informações obtidas durante a execução do contrato;



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

g) coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico e administrativo e setorial;

h) emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

i) realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

j) tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

6.1.2. Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

a) prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

b) anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

c) emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

d) informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

e) comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

f) fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

g) comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

h) participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo;

i) auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado; e



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

j) realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

6.1.3. Caberá ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

a) prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

b) verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

c) examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias;

d) atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

e) participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico; e

f) auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado.

6.2. Gestão e fiscalização:

	Titular ou substituto das unidades
Gestor da contratação	Seção de Agentes Políticos e Quadro Suplementar da Coordenadoria de Pessoal
Fiscal técnico	Seção de Agentes Políticos e Quadro Suplementar da Coordenadoria de Pessoal
Fiscais administrativos	Seção de Gerenciamento de Contratações da Coordenadoria de Contratações e Materiais Seção de Preparação de Pagamentos e Análise Tributária da Coordenadoria de Orçamento, Finanças e Contabilidade

6.3. Instrumentos Formais:

A contratação será formalizada mediante termo de contrato.

6.4. Acompanhamento do Contrato:

O gestor da contratação será o(a) Titular da Seção de Agentes Políticos e Quadro Suplementar da Coordenadoria de Pessoal ou seu substituto, a quem competirá o



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

gerenciamento do protocolo de comunicação do TRE-SC com a Contratada, de modo a assegurar a observância das rotinas estabelecidas neste Termo de Referência.

6.5. Alocação de riscos:

Não se aplica a esta contratação.

7. Critérios de medição e de pagamento:

Critérios de medição não se aplicam a presente contratação.

Os critérios de pagamento estão previstos no item 5.4.

8. Reajuste ou repactuação:

Os valores referentes a bolsa de estágio e a à indenização do auxílio-transporte serão definidos por ato do TRE-SC. Atualmente, os valores pagos aos estagiários – que são variáveis conforme a remuneração dos servidores e fixados atualmente pela Portaria TRE/SC n. 116/2023 – são de R\$ 970,00 para os estudantes de nível superior e de R\$ 680,00 para os estudantes de nível médio, para estágio com duração de 4h horas diárias, nos dias úteis, de segunda a sexta-feira. A taxa de administração do agente de integração será baseada no valor da bolsa de estágio, atualmente fixada em 4%. Assim, tratando-se de taxa de administração definida em percentual sobre o valor a ser repassado aos estagiários, não há falar em reajuste contratual.

9. Forma e critérios de seleção do fornecedor:

9.1. Parcelamento e adjudicação:

O objeto a ser contratado é a prestação de serviços de agente de integração para o Programa de Estágio deste TRE-SC em todas as regiões do Estado de Santa Catarina, que pelas suas características não permite o parcelamento, sendo necessária a adjudicação em favor de uma única empresa.

9.2. Seleção do fornecedor:

O fornecedor será selecionado conforme a existência de regularidade da empresa, bem como a disponibilidade e o interesse de prestar o serviço, nas condições estipuladas pelo Contratante.

Deverá, ainda, atender os critérios de habilitação a seguir elencados.

9.2.1. Critérios de habilitação:



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

Não há requisitos específicos de qualificação técnica e econômico-financeira.

9.2.2. Critérios de preferência e de desempate:

Não se aplica a esta contratação.

9.2.3. Modalidade de licitação e critério de julgamento:

Conforme exposto nos Estudos Preliminares e no item 1 do presente Termo de Referência, o processo de recrutamento e acompanhamento das atividades dos estagiários neste Tribunal, incluindo a retribuição aos estudantes, sempre foi realizado mediante a contratação de agente de integração, no caso o Centro de Integração Empresa Escola de Santa Catarina (CIEE/SC).

O CIEE/SC, além de atender a contento os serviços objeto da atual contratação, possuindo comprovada capilaridade em todas as regiões do Estado, é uma entidade beneficente de assistência social, sem fins lucrativos e de utilidade pública, possuindo a *expertise* necessária para a prestação dos serviços a serem novamente contratados.

Nesse contexto, entende-se que, da mesma forma como ocorrido na contratação anterior, que foi objeto do PAE n. 3.231/2019, a situação atual também se enquadra na hipótese de dispensa de licitação, na forma do art. 75, inciso XV da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, segundo o qual “é dispensável a licitação para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos”.

10. Estimativas do valor da contratação:

Estima-se o valor anual aproximado anual de R\$ 1.815.840,00 (um milhão, oitocentos e quinze mil, oitocentos e quarenta reais), que compreende a soma do valor das bolsas a serem repassadas mensalmente aos estudantes e da taxa de administração de estágio no montante de 4% da bolsa ao agente de integração, que representará, efetivamente, uma remuneração mensal de R\$ 6.052,80 (seis mil, cinquenta e dois reais e oitenta centavos) mensais à Contratada, considerando a estimativa da contratação de 150 (cento e cinquenta) estagiários.

Atualmente, os valores pagos aos estagiários – que são variáveis conforme a remuneração dos servidores — são de R\$ 970,00 para os estudantes de nível superior e de R\$ 680,00 para os estudantes de nível médio.



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

Sobre o valor do auxílio-transporte, bem como demais auxílios que venham a ser criados, não haverá a incidência da taxa de administração ao agente de integração.

11. Alinhamento da contratação:

11.1. Plano de Contratações Anual:

Item	Descrição do Objeto	Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Valor Estimado	Demandante Técnico	Alinhamento Estratégico
44	Estagiários	Custeio	1000 – Arrecadação Geral da União	R\$ 2.121.000,00	SGP	OE6 e SGP5
Total				R\$ 2.121.000,00		

11.2. Plano de Logística Sustentável:

Trata-se de contratação de agente de integração para a operacionalização das atividades do Programa de Estágio deste TRE-SC (recrutamento e acompanhamento das atividades dos estudantes, incluindo a retribuição), que visa garantir à continuidade do Programa, conforme prevê a Resolução TRE-SC n. 7.883/2013. Dessa forma, inexistente conflito com o objeto do Plano de Logística Sustentável do TRE-SC.

11.3. Outros instrumentos:

A contratação também está alinhada ao Planejamento Estratégico da Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP) do TRE-SC, aprovado pela Portaria TRE-SC/P n. 7/2018, em especial aos objetivos “OE5 – Aperfeiçoamento da seleção, do ingresso, do egresso e da adequação da força de trabalho”, que busca promover a adequação de pessoal no que tange ao quantitativo, composição, satisfação e perfil desejado para atender as demandas de pessoal nos processos de trabalho.

12. Adequação orçamentária:

Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Valor
02.122.0033.20GP.0042	3.3.90.39	R\$ 2.121.000,00

13. Descumprimento contratual e penalidades:

13.1. Nos termos da Portaria P n. 39/2023, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços ou não aceitar ou retirar a nota de empenho ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável, pelas infrações administrativas previstas no subitem 13.1, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar com a Administração;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.2.1. A sanção de advertência consiste em comunicação formal ao fornecedor que deu causa à inexecução parcial do contrato, conforme previsto na alínea "a" do subitem 13.1.

13.2.1.1. A advertência retira do fornecedor a condição de infrator primário, de modo que, em caso de reincidência, sanção mais severa poderá lhe ser aplicada, devendo ser observado o disposto no subitem 13.3.

13.2.2. A sanção de multa tem natureza pecuniária e poderá ser moratória ou compensatória, observados os seguintes termos:

- a) o atraso injustificado na execução do objeto deste Termo de Referência sujeitará o contratado, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), acrescidos de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) ao dia, a partir do segundo dia de mora, sobre o valor o *valor mensal contratado*, e sua aplicação não dispensa a contratada do cumprimento da obrigação inadimplida;
- b) a inexecução parcial do objeto sem extinção contratual sujeitará o contratado, a juízo da Administração, à multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não executada do contrato;



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

c) inexecução parcial do objeto com extinção contratual sujeitará o contratado, a juízo da Administração, à multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o resultado da multiplicação do valor estimado mensal pelo número de meses restantes para o encerramento da vigência do contrato, a contar do mês do inadimplemento;

d) a inexecução total do objeto com extinção contratual sujeitará o contratado, a juízo da Administração, à multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado total;

13.2.2.1. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções estabelecidas neste Termo de Referência.

13.2.2.2. Ultrapassados 30 (trinta) dias de mora, será avaliada a possibilidade de aplicação da conversão da multa de mora para a compensatória por inexecução contratual.

13.2.2.3. A multa poderá ser aplicada em dobro se o infrator for reincidente, ou seja, se tiver sido sancionado por este Tribunal após decisão transitada em julgado, observando-se o disposto no subitem 13.3.

13.2.2.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Termo de Referência.

13.2.2.5. A multa aplicada será:

a) retida cautelarmente dos pagamentos devidos pela Administração e recolhida em definitivo ao Erário, após o trânsito em julgado da decisão que a impôs;

b) descontada de eventuais faturas pendentes de pagamento;

c) paga pelo fornecedor por meio de GRU;

d) descontada do valor da garantia prestada; ou

e) cobrada judicialmente.

13.2.3. A sanção de impedimento de licitar e contratar com a União poderá ser aplicada pelas infrações previstas no subitem 13.1, "b" a "g", pelos seguintes prazos, de acordo com a infração cometida:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo ou dar causa à inexecução total do contrato: Prazo - 6 (seis) meses;

b) deixar de entregar a documentação exigida para o certame: Prazo - 1 (um) mês;

c) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: Prazo - 2 (dois) meses;

d) não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços ou não aceitar ou retirar a nota de empenho ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: Prazo - 2 (dois) meses;

e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: Prazo - 2 (dois) meses.



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

13.2.4. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios poderá ser aplicada pelas infrações previstas no subitem 13.1, “h” a “m”, pelos seguintes prazos, de acordo com a infração cometida:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: Prazo - 3 (três) anos;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: Prazo - 4 (quatro) anos;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: Prazo - 4 (quatro) anos;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: Prazo - 5 (cinco) anos;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: Prazo - 6 (seis) anos.

13.2.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.2.6. As sanções previstas nos subitens 13.2.3 e 13.2.4 poderão ser majoradas em 10% (dez por cento) para cada agravante, até o limite legal, em razão de:

- a) restar comprovado que o responsável pela infração administrativa tenha registro de penalidade aplicada no âmbito do TRE-SC, por prática de quaisquer das condutas tipificadas no presente Termo de Referência, nos 12 (doze) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;
- b) restar comprovado que o infrator tenha sido desclassificado ou inabilitado por não atender às condições do edital, quando for notória a sua impossibilidade de atendimento ao estabelecido;
- c) o licitante ou fornecedor participante da dispensa eletrônica não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo de contratação; ou
- d) restar comprovado que o fornecedor tenha prestado declaração falsa de que é beneficiário do tratamento diferenciado concedido em legislação específica.

13.2.7. As penas previstas nas alíneas “b” a “e” do subitem 13.2.3 poderão ser reduzidas em 50% (cinquenta por cento), uma única vez, após a incidência das majorações previstas no subitem 13.2.6, quando não tenha havido nenhum dano à Administração, em decorrência de qualquer das seguintes atenuantes:



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

a) a conduta praticada tenha sido, desde que devidamente comprovada, decorrente de falha escusável do fornecedor;

b) a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído, ou que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovado; ou

c) a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que não atendeu às exigências do edital, desde que reste evidenciado equívoco em seu encaminhamento.

13.2.8. Quando a ação ou omissão do responsável pela infração administrativa ensejar o enquadramento de concurso de condutas, aplicar-se-á a pena mais grave.

13.2.9. A aplicação das sanções previstas no subitem 13.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.2.10. É admitida a reabilitação do licitante ou do contratado sancionado, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

13.2.10.1. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “a” e “e” do subitem 13.2.4 exigirá, como condição de reabilitação do fornecedor sancionado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

13.3. Restará afastada a reincidência após transcorrido 1 (um) ano entre a data do trânsito em julgado da decisão que aplicou a anterior penalidade ao infrator e a data da nova infração.

13.4. O responsável pela infração será intimado para apresentação de defesa e especificação de provas que pretenda produzir, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados do recebimento da intimação.

13.4.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela autoridade competente ou pela Comissão de Apuração de Responsabilidade, o infrator poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

13.4.2. Serão indeferidas pela autoridade competente ou pela Comissão de Apuração de Responsabilidade, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

13.5. A sanção estabelecida no subitem 13.2.4 é de competência do Presidente do TRE-SC.



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

13.6. Da aplicação das sanções previstas nos subitens 13.2.1, 13.2.2 e 13.2.3 caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

13.6.1. O recurso de que trata o subitem 13.6 será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.7. Da aplicação da sanção prevista no subitem 13.2.4 caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

Anexo A – Municípios sede de Zona Eleitoral

ZONAS ELEITORAIS	
Zona Eleitoral	Município
1	ARARANGUÁ
2	BIGUAÇU
3, 88	BLUMENAU
4	BOM RETIRO
5, 86	BRUSQUE
6	CAÇADOR
7	CAMPOS NOVOS
8	CANOINHAS
9, 90	CONCÓRDIA
10, 92, 98	CRICIÚMA
11	CURITIBANOS
12, 13, 100	FLORIANÓPOLIS
14	IBIRAMA
15	INDAIAL
16, 97	ITAJAÍ
17, 87	JARAGUÁ DO SUL
18, 85	JOAÇABA
19, 76, 95, 96, 105	JOINVILLE
20	LAGUNA
21, 93, 104	LAGES



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

ZONAS ELEITORAIS	
Zona Eleitoral	Município
22	MAFRA
23	ORLEANS
24, 107	PALHOÇA
25	PORTO UNIÃO
26, 102	RIO DO SUL
27	SÃO FRANCISCO DO SUL
28	SÃO JOAQUIM
29, 84	SÃO JOSÉ
30	SÃO BENTO DO SUL
31	TIJUCAS
32	TIMBÓ
33, 99	TUBARÃO
34	URUSSANGA
35, 94	CHAPECÓ
36	VIDEIRA
37	CAPINZAL
38	ITAIÓPOLIS
39	ITUPORANGA
41	PALMITOS
42	TURVO
43	XANXERÊ



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

ZONAS ELEITORAIS	
Zona Eleitoral	Município
44	BRAÇO DO NORTE
45, 82	SÃO MIGUEL DO OESTE
46	TAIÓ
47	TANGARÁ
48	XAXIM
49	SÃO LOURENÇO DO OESTE
50	DIONÍSIO CERQUEIRA
51	SANTA CECÍLIA
52	ANITA GARIBALDI
53	SÃO JOÃO BATISTA
54	SOMBRIO
55	POMERODE
56, 103	BALNEÁRIO CAMBORIÚ
57	TROMBUDO CENTRAL
58	MARAVILHA
60	GUARAMIRIM
61	SEARA
62	IMARUÍ
63	PONTE SERRADA
64	GASPAR
65	ITAPIRANGA



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

ZONAS ELEITORAIS	
Zona Eleitoral	Município
66	PINHALZINHO
67	SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
68	BALNEÁRIO PIÇARRAS
69	CAMPO ERÊ
70	SÃO CARLOS
71	ABELARDO LUZ
73	IMBITUBA
74	RIO NEGRINHO
77	FRAIBURGO
78	QUILOMBO
79	IÇARA
81	PAPANDUVA
83	MODELO
91	ITAPEMA
106	NAVEGANTES